



Versão 2

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA





REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Versão 2

**BARRETOS-SP
2017**



ÍNDICE

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA/FACISB	4
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE	4
TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES	4
TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA	5
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO	5
CAPÍTULO II – DO MANDATO	5
CAPÍTULO III – DA VACÂNCIA	6
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES	6
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	7
CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES	8
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	9



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA/FACISB

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento disciplina a organização, as competências, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata (FACISB), prevista na Lei nº 10.861, de 14-04-2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 19-07-2004.

Parágrafo único – A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão suplementar da Diretoria terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º – A Comissão Própria de Avaliação - CPA tem por finalidade o planejamento, o desenvolvimento, a coordenação e a supervisão da Política de Avaliação Institucional, definida nas legislações pertinentes e nas deliberações exaradas pelo Conselho Superior.

TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA, além daquelas definidas nas legislações próprias:

- I. Planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da política da Avaliação Institucional;
- II. Promover e apoiar os processos de avaliação internos;
- III. Sistematizar os processos de avaliação interna e externa;
- IV. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sempre que solicitada.

Art. 4º – São atribuições da Comissão Própria de Avaliação -CPA:

Apreciar:

- I. O cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos institucionais;
- II. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. As políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- IV. A responsabilidade social da instituição;
- V. A infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e biblioteca;
- VI. A comunicação com a sociedade;
- VII. A organização e gestão da instituição;



Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata

Avenida Loja Maçônica Renovadora 68, nº 100 - Aeroporto - Barretos - São Paulo
Telefone: (17) 3321-3060 www.facisb.edu.br

- VIII. O planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional; e
- IX. As políticas de atendimento aos estudantes.
- X. Analisar as avaliações dos diferentes segmentos da FACISB, no âmbito da sua competência;
- XI. Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional;
- XII. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- XIII. Participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES), sempre que solicitada; e
- XIV. Colaborar com os órgãos próprios da FACISB, no planejamento dos programas de avaliação institucional.

TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – A Comissão Própria de Avaliação - CPA, será eleita por seus pares, e terá a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes do corpo docente;
- II. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. 2 (dois) representantes do corpo discente;
- IV. 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados sob a forma de rodízio e respeitada à paridade da representação;

§1º – A presidência da CPA deverá ser exercida por um membro efetivo, docente ou técnico-administrativo, representante da instituição, designado pelo Diretor Geral da FACISB.

§2º – composição da CPA dar-se-á por eleição entre os pares da comunidade acadêmica, exceto os membros representantes da sociedade civil que participarão através de convite.

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Art. 6º – O mandato dos membros do corpo docente, técnico-administrativo e da sociedade civil da Comissão Própria de Avaliação - CPA será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 7º – O mandato dos representantes do corpo discente será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.



CAPÍTULO III – DA VACÂNCIA

Art. 8º – Perderá o mandato o Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA que:

- I. Deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 2 (duas) reuniões ordinárias no período de um ano;
- II. Seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

1º - A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

2º - A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA.

Art. 9º – A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação - CPA e formalizada por deliberação do Presidente.

Parágrafo único – Na vacância de mandato de Membro titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, que será empossado como Titular da CPA, mediante convocação escrita do Presidente, após a declaração oficial de vacância.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 – A Comissão Própria de Avaliação - CPA terá a seguinte organização administrativa de apoio:

- I. Secretário;
- II. Estatístico;
- III. Membros de setores e responsáveis técnicos, quando solicitado.

Art. 11 – Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I. Propor alterações no Regimento;
- II. Deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- III. Formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 15, deste Regimento;
- IV. Elaborar, anualmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- V. Promover reuniões com a comunidade acadêmica para discutir questões de interesse coletivo, sempre que for solicitada ou que se fizer necessário;
- VI. Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
- VII. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, na área da sua competência.



Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata

Avenida Loja Maçônica Renovadora 68, nº 100 - Aeroporto - Barretos - São Paulo
Telefone: (17) 3321-3060 www.facisb.edu.br

Art. 13 – Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar a Comissão;
- III. Distribuir para exame dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA; e
- V. Orientar os trabalhos e atividades dos servidores colocados a serviço da CPA.

Art. 14 – Compete à Secretaria Administrativa da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I. Prestar todo o apoio necessário aos trabalhos da Comissão;
- II. Elaborar a ata das reuniões; assistir, sempre que convocada, às reuniões, registrando em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões da Comissão;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros;
- IV. Manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas, no portal da FACISB;
- V. Manter contato e prestar informações das atividades da CPA aos membros ausentes às reuniões;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da secretaria;
- VII. Receber e enviar os expedientes; e
- VIII. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 15 – Compete aos Membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I. Participar das reuniões da Comissão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. Relatar, mediante emissão por escrito de parecer, a ser submetido à aprovação da Comissão, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. Participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente; e
- V. Manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados, junto à Secretaria da Comissão.

Art. 16 – A Mantenedora da FACISB proporcionará os meios, as condições materiais e recursos de pessoal para o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA



Art. 17 – A iniciativa de proposições de matérias ou trabalhos à Comissão Própria de Avaliação - CPA, por seus Membros ou por colaboradores da FACISB, deverão ser oficialmente encaminhadas em documento escrito e protocolado na Coordenação da Comissão.

Art. 18 – A Comissão Própria de Avaliação - CPA poderá solicitar a quem de direito, desde que notificado o Responsável do Setor ou o Coordenador do Curso de Medicina, a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer colaborador da FACISB, na área competente.

§ 1º – A CPA poderá obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, mediante autorização da Mantenedora da FACISB.

§ 2º – A CPA poderá convocar colaboradores, mediante a anuência da coordenação ou imediata, para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize os seus trabalhos.

§ 3º – A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Art. 19 – A Comissão Própria de Avaliação - CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

§ 1º – As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus Membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido no ofício de convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes.

§ 2º – As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado na primeira reunião do ano.

§ 3º – A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 3 dias úteis.

§ 4º – As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas podendo este prazo ser reduzido, em caso de urgência, com prévia e ampla divulgação de sua pauta. Esta poderá ser comunicada verbalmente, desde que este procedimento seja justificado pelo Presidente.

Art. 20 – As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

§ 1º – O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º – Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 21 – Serão lavradas atas de todas as reuniões.



TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 – Os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação - CPA são considerados prioritários para seus Membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações expedidas pela Diretoria e/ou Mantenedora da FACISB.

Art. 23 – Qualquer setor da FACISB, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA em reuniões, desde que solicitada à Presidência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 24 – A Comissão Própria de Avaliação - CPA deverá manter a comunidade da FACISB informada de suas principais atividades e resoluções, por meio da publicação das mesmas, divulgadas no site e murais de divulgação da FACISB.

Art. 25 – O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à Comissão Própria de Avaliação - CPA, sob as seguintes circunstâncias:

- I. Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus Membros; ou
- II. Por solicitação da Mantenedora.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 27 - O comparecimento às reuniões é obrigatório, exceto quando os membros discentes e docentes estão em atividade letiva e quando aos membros representantes da sociedade civil organizada apresentem a devida justificativa de falta.

Barretos, 25 de maio de 2017.

Prof. Me Ricardo Filipe Alves da Costa
Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA